

Estado e Sociedade frente às Questões Sociais

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)



Estado e Sociedade frente às Questões Sociais

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E79	Estado e sociedade frente às questões sociais [recurso eletrônico] / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7247-801-4 DOI 10.22533/at.ed.014192111 1. Brasil – Política social. 2. Estado e sociedade. 3. Serviço social. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco. CDD 361.61
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book "Estado e sociedade frente às questões sociais" apresenta 23 artigos que tratam de temáticas vinculadas às situações de vulnerabilidade e risco social, bem como, formas de organização e mobilização da sociedade frente a estas, que se expressam através da garantia de direitos, dos aspectos culturais e das políticas públicas implementadas pelo Estado.

Os artigos estão organizados em quatro seções, conforme segue: "**Cultura, percepções e construção de imagem**" com cinco artigos através dos quais são debatidos aspectos relacionais e de contexto que contribuem para formação da identidade e cultura em seu entorno. "**Estado e Políticas Públicas**" apresenta nove artigos que dialogam sobre os direitos estabelecidos e a materialização destes enquanto políticas públicas, pautando-se de forma concomitante os desafios postos diante das reformas ensejadas pelos preceitos neoliberais que incidem na fragilização da atuação estatal; Na seção "**O direito e os seus desdobramentos na sociedade contemporânea**" são apresentados seis pesquisas que congregam debates voltados para os direitos estabelecidos e inferências diante dos aspectos criminológicos, adolescência e a prática de atos infracionais, relações de trabalho, tecnologia e processos eleitorais. Por fim, a seção "**Categoria de análise e questões epistemológicas**" apresenta dois artigos que analisam a superpopulação relativa a partir da categoria marxiana e os problemas epistemológicos nas ciências humanas no Brasil.

As temáticas abordadas são bastante atuais e apresentam relação entre si. Contribuem para a divulgação de estudos e análises voltadas para os desafios postos nas relações da sociedade contemporânea.

Boa leitura a todos!

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CULTURA, PERCEPÇÕES E CONSTRUÇÃO DE IMAGEM

CAPÍTULO 1	1
A CRIAÇÃO DE UMA <i>CITY IMAGE</i> DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA ECONOMIA CRIATIVA	
Alice dos Santos Braga	
DOI 10.22533/at.ed.0141921111	
CAPÍTULO 2	10
<i>HALLYU WAVE</i> : A CULTURA COMO MECANISMO DE SOFT-POWER SUL-COREANO	
Fernanda Vieira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.0141921112	
CAPÍTULO 3	22
PADRÕES DE BELEZA NA SOCIEDADE: EXPRESSÕES NO COTIDIANO ESCOLAR	
Rosilda Arruda Ferreira	
Djavan Thiago Santos Oiteiro	
Monique Santos da Silva	
Thaiane Almeida Souza	
DOI 10.22533/at.ed.0141921113	
CAPÍTULO 4	35
“VIOLÊNCIA, DESORDEM E BEBEDEIRAS”: A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO CLUBE FORRÓLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP (2000-2010)	
Bruno César Pereira	
Vania Vaz	
DOI 10.22533/at.ed.0141921114	
CAPÍTULO 5	46
PAI ALCOOLISTA: PERCEPÇÕES E VIVÊNCIAS DE UMA FILHA	
Elizabeth Filgueira da Costa	
Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa	
Kay Francis Leal Vieira	
Ivana Suely Paiva Bezerra Mello	
DOI 10.22533/at.ed.0141921115	

ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO 6	58
A ATUAÇÃO DO ESTADO, ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS, DIANTE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: AS ENCHENTES SAZONAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	
Régis Hartmann	
Carina Valesca Soares Lima	
Lanna Chely Bezerra Dias da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.0141921116	

CAPÍTULO 7	76
A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NA PERSPECTIVA DO NEOLIBERALISMO E DA PROTEÇÃO SOCIAL: DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/17 À LEI Nº 13.415/17	
Marcos Felipe Rodrigues de Sousa Alessandra Pereira Nunes Raimunda Eliene Sousa Silva Suziany de Oliveira Portéglio	
DOI 10.22533/at.ed.0141921117	
CAPÍTULO 8	90
COMO SE ARTICULAM NO ESPAÇO PÚBLICO INDICADORES FISCAIS E POLÍTICAS SOCIAIS? OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À LUZ DE UMA ABORDAGEM PÓS-ESTRUTURALISTA	
Bruno Moretti Elton Bernardo Bandeira de Melo	
DOI 10.22533/at.ed.0141921118	
CAPÍTULO 9	102
DESIGUALDADE SOCIAL E INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À POBREZA	
Francisco Mesquita de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.0141921119	
CAPÍTULO 10	116
O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADOTA A AGENDA 2030 EM SUA ESTRATÉGIA PÚBLICA?	
Cândido de Souza Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.01419211110	
CAPÍTULO 11	137
POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL	
Adelcio Machado dos Santos Jucielle Marta Baldissareli	
DOI 10.22533/at.ed.01419211111	
CAPÍTULO 12	146
DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O ACESSO À INTERNET COMO PRESSUPOSTO DE EFETIVIDADE SOCIAL DA CIDADANIA DIGITAL	
Eid Badr	
DOI 10.22533/at.ed.01419211112	
CAPÍTULO 13	159
A CRISE NA VENEZUELA E O DIREITO DOS REFUGIADOS NO BRASIL	
Jonas Modesto de Abreu Bruno Henrique Martins de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.01419211113	

CAPÍTULO 14	172
MAIS DESENVOLVIMENTO, MAIOR TRANSPARÊNCIA? UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NO SEU GRAU DE TRANSPARÊNCIA	
Pedro Severino do Nascimento Silva	
DOI 10.22533/at.ed.01419211114	
O DIREITO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	
CAPÍTULO 15	187
A POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA ATIVIDADE-FIM DO TERCEIRIZADO COM O EMPREGADO CONTRATADO DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇO	
Ticiania Poncio de Lima	
Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.01419211115	
CAPÍTULO 16	206
CRIMINOLOGIA FEMININA AFETIVA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ABOLICIONISMO E MINIMALISMO PENAL	
Isael José Santana	
Julia Romano Barbosa	
Raul Dias Ferraz	
DOI 10.22533/at.ed.01419211116	
CAPÍTULO 17	218
DELINQUÊNCIA FEMINIL: BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS E CRIMINOLÓGICOS	
Ana Carolina Medeiros Costa Paula	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.01419211117	
CAPÍTULO 18	231
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: É POSSÍVEL PENSAR DIFERENTE	
Rosalice Lopes	
Giovanna Loubet Ávila	
DOI 10.22533/at.ed.01419211118	
CAPÍTULO 19	243
O DIREITO À PRIVACIDADE EM FACE DA INTERAÇÃO CÉREBRO-MÁQUINA: A NECESSIDADE DE UMA ÉTICA DO ACESSO AO PENSAMENTO	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
Diogo de Calasans Melo Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.01419211119	
CAPÍTULO 20	256
COMPETIÇÃO ELEITORAL COMO INCENTIVO À CORRUPÇÃO: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2014 PARA GOVERNADOR E OS CASOS PERCEBIDOS DE COMPRA DE VOTOS	
Pedro Henrique Ribeiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.01419211120	

CATEGORIAS DE ANÁLISE E QUESTÕES EPISTEMOLÓGICAS

CAPÍTULO 21	270
A ATUALIDADE DA CATEGORIA MARXIANA DA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA: TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS	
Ana Virgínia do Nascimento Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.01419211121	
CAPÍTULO 22	282
PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICOS NAS TESES DE CIÊNCIAS HUMANAS NO BRASIL	
Rodrigo Dutra Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.01419211122	
CAPÍTULO 23	291
UM ESTUDO DE CASO DAS ASSOCIAÇÕES DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FLORIANÓPOLIS – SC	
Alessandra Knoll Sérgio Luís Boeira	
DOI 10.22533/at.ed.014192111223	
SOBRE A ORGANIZADORA	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

O DIREITO À PRIVACIDADE EM FACE DA INTERAÇÃO CÉREBRO-MÁQUINA: A NECESSIDADE DE UMA ÉTICA DO ACESSO AO PENSAMENTO

Lafaiete Luiz do Nascimento
Diogo de Calasans Melo Andrade

RESUMO: Este artigo discorre sobre avanços nas neurociências humanas e na neurotecnologia que abrem possibilidades sem precedentes para ampliar, conservar, partilhar e manipular informação existente no cérebro humano (interação cérebro-máquina). Analisa-se a proposta de elaboração de novos direitos humanos, sugerida por Marcello Lenca, especialista em neuro-ética, e Roberto Andorno, advogado dos direitos humanos, pesquisadores das universidades da Basileia e de Zurique. Essencialmente, este trabalho propõe-se investigar se, diante da disrupção tecnológica, precipuamente representada pelos estudos a cargo de gigantes da tecnologia no campo da interação cérebro-máquina, para proteger o patrimônio mental dos indivíduos, uma nova ética se faz necessária. Este trabalho traz contribuições para o direito da personalidade, em defesa do direito à privacidade e elaboração de novos direitos humanos. Utilizou-se como metodologia uma abordagem dialética e pesquisa bibliográfica que tem como fontes de pesquisa sites de legislação, portais e revistas científicas eletrônicas, livros e periódicos.

PALAVRAS-CHAVE: Neurociência, neurotecnologia, interação cérebro-máquina,

direito à privacidade, novos direitos humanos.

THE RIGHT TO PRIVACY IN THE FACE OF TECHNOLOGICAL ADVANCEMENT THE NEED FOR AN ETHICS OF ACCESS TO THOUGHT

ABSTRACT: This article discusses advances in human neuroscience and neurotechnology that open up unprecedented possibilities for expanding, conserving, sharing, and manipulating existing information in the human brain (brain-machine interaction). The proposal for the elaboration of new human rights, suggested by Marcello Lenca, a specialist in neuro-ethics, and Roberto Andorno, human rights lawyer, researchers at the universities of Basel and Zurich are analyzed. Essentially, this work intends to investigate whether, in the face of the technological disruption, precipitously represented by the studies carried out by technology giants in the field of brain-machine interaction, to protect the mental assets of individuals, a new ethic becomes necessary. This work brings contributions to the right of the personality, in defense of the right to privacy and elaboration of new human rights. The methodology used was a dialectical approach and a bibliographic search that has as sources of research sites of legislation, portals and electronic scientific journals, books and periodicals.

KEYWORDS: Neuroscience, neurotechnology, brain-machine interaction, right to privacy, new human rights.

1 | INTRODUÇÃO

Em um paper recente, perturbador, Marcello Lenca, especialista em neuro-ética e Roberto Andorno, advogado dos direitos humanos, pesquisadores das universidades da Basileia e de Zurique, respectivamente, sugerem que, em breve, as memórias e pensamentos humanos possam sair do único domínio ainda mantido como privado: o cérebro. Lenca e Andorno propõem quatro novos potenciais direitos humanos relacionados com a neurotecnologia, que servirão para proteger a liberdade cognitiva, a privacidade e a integridade mental, em conjunto com a denominada continuidade psicológica.

Lenca e Andorno sugerem que os rápidos avanços nas neurociências humanas e na neurotecnologia abrem possibilidades sem precedentes para ampliar, conservar, partilhar e manipular informação existente no cérebro humano. E estas aplicações levantam desafios importantes aos princípios dos direitos humanos que precisam ser abordados para evitar consequências indesejadas. (ANDORNO; LENCA, 2018)

A aposta no desenvolvimento da neurotecnologia está nos planos de curto prazo do Facebook, com sua subsidiária, a futurista Building 8. A startup aposta na interação cérebro-máquina, para permitir que as pessoas usem o pensamento para “teclar”. Além de Mark Zuckerberg, também Elon Musk, da Neuralink, atreve-se a afirmar que a “telepatia” será possível num período entre oito a dez anos. (METZ, Rachel, 2018).

Na verdade, as tecnologias relacionadas com a interação (ou interface) cérebro-computador já estão em estudo há muito tempo, algumas já em desenvolvimento. Mesmo as pesquisas ditas invasivas, que exigem implantes, ainda mantidas em segredo nos laboratórios acadêmicos, não ficarão assim por muito tempo.

No Brasil, o debate do tema exige análise dos direitos da personalidade e, em especial, o direito à privacidade, de estatura constitucional, que será objeto de análise ao longo deste trabalho.

Essencialmente, este artigo se propõe a investigar se, diante da disrupção tecnológica, precipuamente representada pelos estudos a cargo de gigantes da tecnologia no campo da interação cérebro-máquina, para proteger o patrimônio mental (pensamentos, ideias) dos indivíduos, uma nova ética se faz necessária, novos direitos humanos precisam ser elaborados?

Também se discorrerá, ainda que ligeiramente, acerca da gênese do pensamento, enquanto resultado de interações elétricas das terminações neuronais, para que se possa ter clara compreensão de que, uma vez que a ciência busca mapear o cérebro e “ler” os pensamentos, a mente humana em breve necessitará de uma proteção normativa – uma ética do “acesso ao pensamento” deverá ser debatida e elaborada,

sob pena de o homem ver-se desprovido de sua mais íntima guarida de proteção, de seu refúgio mais precioso: sua mente.

Este trabalho traz contribuições para o direito da personalidade e o direito constitucional, em defesa do direito à privacidade e liberdade, que são, tal qual defende Calasans (2018), preceitos de cidadania. Utilizou-se como metodologia uma abordagem dialética, analisando-se os direitos da personalidade, o direito à privacidade, para se alcançar a proposta de tutela do pensamento, após abordar a cala inédita de criação de novos direitos humanos. A pesquisa bibliográfica tem como fontes de pesquisa sites de legislação, portais e revistas científicas eletrônicas, livros e periódicos.

2 | DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A PRIVACIDADE

Por muito tempo as críticas aos direitos da personalidade minaram seu desenvolvimento. Schreiber (2014, p. 13) registra que o Código Civil alemão, aprovado em 1896, não acolheu expressamente a categoria, frustrando os seus adeptos. Semelhantemente, o Código Civil brasileiro de 1916 também não trouxe qualquer menção ao assunto. A omissão gerou efeitos deletérios. As poucas alusões aos direitos da personalidade que existiam na nossa doutrina praticamente desapareceram da manualística nas décadas seguintes. O interesse pelo tema só voltaria a ser despertado a partir da segunda metade do século XX, já então com força irresistível.

Os direitos da personalidade consistem em atributos essenciais da pessoa humana, cujo reconhecimento jurídico resulta de uma contínua marcha de conquistas históricas. No decorrer dos últimos séculos, o tema foi tratado sob diferentes enfoques e distintas denominações. A Assembleia Constituinte Francesa, por exemplo, referiu-se, em sua célebre declaração de 1789, aos Direitos do Homem e do Cidadão. Já a Declaração das Nações Unidas, de 1948, emprega a expressão Direitos Humanos. A Constituição brasileira de 1988 dedica-se, em seu Título II, aos Direitos e Garantias Fundamentais. O Código Civil brasileiro reserva um capítulo aos Direitos da Personalidade. (SCHREIBER, 2014 , p. 13)

Schreiber (2014, p. 12) pontua ainda que, no Brasil, como em diversos outros países, a dignidade humana assumiu posição de destaque no ordenamento jurídico. Ademais,

Considerada como “princípio fundamental de que todos os demais princípios derivam e que norteia todas as regras jurídicas”, a dignidade humana tem sido o valor-guia de um processo de releitura dos variados setores do direito, que vão abandonando o liberalismo e o materialismo de outrora em favor da recuperação de uma abordagem mais humanista e mais solidária das relações jurídicas.

Ao mesmo tempo, a visão cientificista do direito cede espaço a um viés mais principiológico e valorativo, que estimula o reenvio da solução dos casos concretos ao patamar mais elevado dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a dignidade humana tem sido diretamente aplicada a um sem-número de casos concretos. Sua invocação tem se tomando cada vez mais frequente não apenas nos debates acadêmicos, mas também nas motivações das decisões judiciais, nas peças advocatícias, nas decisões administrativas, nos debates parlamentares, nas justificativas de projetos de lei e assim por diante. Toda essa imensa importância revela-se espantosa quando se verifica que a dignidade humana é uma noção raramente conceituada. SCHEREIBER, 2014, p. 12)

O Código Civil de 2002 regula, em onze artigos, o direito ao próprio corpo, o direito ao nome, o direito à honra, o direito à imagem e o direito à privacidade. A inserção dos direitos da personalidade na Parte Geral do Código Civil representa, portanto, uma admirável evolução em relação ao Código Civil de 1916, de caráter eminentemente patrimonial. Ao inaugurar um capítulo dedicado à proteção da pessoa, em seus aspectos fundamentais, o direito civil afirmou um compromisso com a tutela e a promoção da personalidade humana.

Se os direitos da personalidade não podem ser delimitados pelo legislador em categorias estanques, identicamente o Código Civil não poderia exaurir o tema.

Orlando Gomes, com o fito de conceituar os direitos da personalidade, leciona que “sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se direitos considerados essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, no corpo do Código Civil, como direitos absolutos” (GOMES, 1977, p. 168).

Os direitos da personalidade formam uma categoria de direito individual indisponível e inalienável, essencial ao desenvolvimento da pessoa humana, da qual não se transfere. (ASSIS NETO, 2017, p. 161)

Na conhecida obra “1984”, de George Orwell, o Partido procurava exercer controle total sobre a vida das pessoas por meio de diversas estratégias. Tomasevicius Filho (2014, p. 131) relata que uma delas consistia no controle do pensamento das pessoas, por meio da veiculação de uma nova língua em substituição ao inglês, denominada “Novilingua” (newspeak), cujo vocabulário era paulatinamente reduzido para destruir a capacidade de formar ideias e de reorganizá-las nos sonhos. A instituição destinada a realizar esse controle era a Polícia do Pensamento. A expressão corporal das pessoas e o que se falava sozinho ou dormindo era objeto de vigilância constante. “As crianças eram estimuladas a gostar do “Grande Irmão” por meio de canções, marchas, palavras de ordem, de modo a conduzir sua ferocidade contra os inimigos do Estado, denunciando, inclusive, qualquer desvio do pensamento dos pais”. (TOMASEVICIUS FILHO, 2014, 131)

O direito à integridade psíquica ou o direito à liberdade de expressão não encontram previsão expressa no Código Civil, que se limitou a tratar de cinco direitos da personalidade: direito ao corpo, direito ao nome, direito à honra, direito à imagem e direito à privacidade. Contudo, é fácil perceber que a integridade psíquica ou o

direito à liberdade de expressão merecem proteção em nosso ordenamento jurídico, por força da cláusula geral de tutela da dignidade humana, consagrada no art. 1º, III, da Constituição. Em outras palavras: embora o Código Civil brasileiro tenha tratado apenas de alguns direitos da personalidade e não tenha tido cuidado de ressaltar a existência de outros tantos além daqueles que contempla em seus arts. 11 a 21, essa omissão não impede que outras manifestações da personalidade humana sejam consideradas merecedoras de tutela, por força da aplicação direta do art. 1º, III, da Constituição. (SCHEREIBER, 2014, p. 15)

Schreiber (2014, 15) em relação a manifestações humanas que carecem de previsão legal expressa, destacando que se instaura frequentemente um debate doutrinário e jurisprudencial, vaticina que, na falta de explícito reconhecimento legal, é preciso definir se tais manifestações integram ou não a dignidade humana. E alerta:

Cumpra verificar se consistem em esferas essenciais da personalidade humana, que escaparam à atenção do legislador; ou se configuram, ao contrário, aspectos menores da existência individual que não podem ser elevados a direitos da personalidade. E nem sempre há consenso quanto à conclusão. (SCHEREIBER, 2014, p. 15)

Contudo, em face da disrupção tecnológica e de pesquisas em curso patrocinadas por grandes corporações da tecnologia, o mesmo raciocínio pode ser feito para o direito à liberdade cognitiva, o direito à privacidade mental, o direito à integridade mental e o direito à continuidade psicológica? E em que consistem tais direitos? Como se verá mais adiante, novos direitos humanos carecem de elaboração, tendo em conta os riscos que se avizinham para a integridade do patrimônio mental (ideias, pensamentos) das pessoas.

Embora seja um direito garantido constitucionalmente, a privacidade não é um direito absoluto do indivíduo, pois muitas vezes pode entrar em conflito com o direito de outro particular, a exemplo do direito à liberdade, ou ainda, com o Estado, no caso de conflitar com interesses coletivos por ele tutelados. Deve-se esclarecer que o direito à privacidade engloba os direitos à intimidade, o direito à honra, à imagem, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas, o que constitucionalmente protegem à vida privada do indivíduo, lhe garantindo um espaço intransponível de interferências externas. Celso Bastos conceitua privacidade como a “faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos em sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano”. (BASTOS, 1989, p. 63) citado por CALASANS (2018).

Por fim, quanto à privacidade, convém dizer que, a violência urbana e o terrorismo são fatos que contribuíram para a redução da privacidade das pessoas

em todo o mundo. Tomasevicius Filho (2014, p. 137) recorda que, na tentativa de intimidação dos criminosos, câmeras de segurança são espalhadas por todos os lados, registrando os passos das pessoas nas ruas, nas entradas das casas e dos apartamentos, nos elevadores, nas lojas e demais espaços de acesso ao público em geral. Nas portarias dos edifícios, as pessoas são obrigadas a fornecer seus nomes, número da cédula de identidade e deixarem-se fotografar. Não se sabe o que se faz com essas informações ou se elas são descartadas de forma negligente, ao venderem-se os computadores onde ficam armazenadas como sucata com todos esses dados. (TOMASEVICIUS FILHO, 2014, p. 137)

O conceito de privacidade, para Rodotà (2008, p. 109) consistiria não mais apenas no direito de controlar as informações, mas, sobretudo no direito de determinar as modalidades de construção de sua esfera privada, de modo a proteger o “patrimônio informativo atual ou potencial” de uma pessoa. Logo:

No âmbito da comunicação eletrônica, ela pode se exprimir sobretudo como uma necessidade de anonimato ou, melhor dizendo, como exigência de assumir a identidade preferida, apresentando-se com um nome, um sexo, uma idade que podem ser diferentes daqueles efetivamente correspondentes aos dados do indivíduo. Requer-se assim a tutela de uma identidade nova, de uma identidade construída, como condição necessária para o desenvolver a própria personalidade, para alcançar plenamente a liberdade existencial. (RODOTÀ, 2008, 109)

Assim, o direito de privacidade tem ampla significação e atua em esferas diversas, incluindo mesmo a proteção ao anonimato (tutela de uma identidade nova).

3 | NEURÔNIOS. SINAPSES. ENGENHARIA CIRCUITÁRIA. “PENSAMENTOS”

Antes de mencionar-se as pesquisas em curso a cargo de gigantes da tecnologia, convém rapidamente conceituar a atividade cerebral que resulta na atividade de pensar, enquanto resultado de interações elétricas das terminações neuronais, para que se possa compreender que a pessoa humana em breve necessitará de proteção normativa – o que se constituirá em uma ética do “acesso ao pensamento”, que deverá ser debatida e elaborada, sob pena de o homem ver-se desprovido de sua mais íntima guarida de proteção, de seu refúgio mais precioso: sua mente.

Conceitualmente, com fundamento nos estudos de Moreira (2018, p. 49), os neurônios são unidades morfo-funcionais do sistema nervoso, que recebem informações (sinais elétricos) de outros neurônios e de neurorreceptores especializados, integrando estas informações em suas áreas operacionais e encaminhando-as, ao final do processo, na forma de “uma mensagem”, em direção a outros neurônios ou para “estruturas efetoras”: músculos ou glândulas.

O número de neurônios do encéfalo humano, encontra-se, segundo os cálculos dos pesquisadores, entre dez e cem bilhões, dos quais, aproximadamente, setenta por cento se encontram no córtex cerebral.

Os neurônios, portanto, são unidades celulares morfo-funcionais excitáveis do Sistema Nervoso, altamente especializadas na recepção e transmissão de estímulos, operacionalizando-os e os transformando em impulsos nervosos (sinais elétricos) ou “potenciais de ação”. (MOREIRA, 2018, p. 49).

As sinapses são junções ou articulações interneuronais, através das quais, os sinais neurais são transmitidos de um neurônio, para outro neurônio (comunicação interneuronal). Basicamente, as sinapses, no mundo animal, podem ser de dois tipos: sinapse elétrica e sinapse química.

Moreira (2018, p. 50) ensina que, com seus métodos, a psicanálise teve melhor “acesso” aos neurônios das pessoas; aprendeu, portanto, a “conversar com o cérebro” dos pacientes.

Desta forma, os sinais elétricos, oriundos de quaisquer formas de estímulos sensoriais, representam a “linguagem da mente humana”. O estudo destes sinais elétricos, capazes de estabelecer um campo de comunicação de informações neurológicas, em processos circuitários, teve a duração de, aproximadamente, duzentos anos.

Convém agora investigar um pouco o estágio atual das pesquisas sobre a “interação cérebro-máquina”.

4 | PESQUISAS DE FACEBOOK E NEURALINK. INTERAÇÃO CÉREBRO-MÁQUINA. “LEITURA” DO PENSAMENTO

Se por um lado os progressos neurocientíficos e neurotecnológicos poderão ter efeitos extraordinários no bem-estar físico e psicológico das pessoas, também não é difícil imaginar o que significa a possibilidade dos segredos do cérebro poderem ser “desvendados” e os mais profundos pensamentos ser pirateados, lidos ou partilhados sem consentimento dos indivíduos.

4.1. Corrida para construção da interface cérebro-máquina

Grandes corporações tecnológicas estão desenvolvendo estudos em interface cérebro-máquina. A DARPA investiu pesado nesta tecnologia para tratamento de doenças mentais e restauração de memórias de soldados feridos em guerra. Mais recentemente, o Vale do Silício se viu em uma “corrida armamentista” para a construção de uma interface cérebro-máquina que permita comunicação por pensamento. Neste ano, Elon Musk revelou uma nova empresa criada para desenvolver esta tecnologia, a Neuralink. Além dela, uma startup do Facebook, a Building 8, desenvolve também estudos nesta área. Para Musk, a “telepatia” será uma realidade, nos próximos anos.

A Building 8 revelou, por sua direção, que trabalha com uma equipe de sessenta cientistas em um sistema não invasivo que possibilitará digitar cem palavras por minuto usando somente o cérebro. No momento, a tecnologia existe apenas em

experimentos médicos. A direção da Building 8 resumiu a tecnologia como um "mouse cerebral para realidade aumentada" — a mistura de elementos reais com elementos virtuais. Com a tecnologia desse "mouse", dispositivos de realidade aumentada não precisariam mais se basear no movimento das mãos ou outras partes do corpo. O dispositivo do Facebook poderia ser usado para pacientes com paralisia, atuando como uma "prótese de fala".

O projeto da subsidiária do Facebook não pretende "invadir" os pensamentos das pessoas, conforme defendem seus diretores. Ou seja, o público não precisará se preocupar com violações de privacidade. Em vez disso, decodificará as palavras compartilhadas, enviando-as para o centro de fala de seu cérebro, conforme divulga os termos do anúncio oficial da empresa. Basicamente, você poderá escolher o que quer compartilhar, da mesma forma que faz hoje nas redes sociais.

4.2 Walk Again

O cientista brasileiro Miguel Nicolelis desenvolve pesquisas sobre a interação cérebro-máquina, por meio de neuropróteses robóticas, no Instituto Internacional de Neurociência, sediado em Natal, Rio Grande do Norte. Um dos objetivos principais de seus estudos e de sua equipe é a reabilitação de pessoas vítimas de paralisia corporal. O projeto Walk Again, como denominado, visa a que pacientes atingidos por essas paralisias voltem a andar novamente, recuperando a sua dignidade e reintegrando-se ao convívio social. (NICOLELIS, 2014)

Nicolélis (2011, p. 25) acredita que, “nesse admirável mundo novo, centrado apenas no poder dos relâmpagos cerebrais”, as habilidades motoras, perceptuais e cognitivas dos indivíduos se estenderão ao ponto em que pensamentos humanos poderão ser traduzidos eficiente e acuradamente em comandos motores capazes de controlar tanto a precisa operação de uma nanoferramenta como manobras complexas de um sofisticado robô industrial. Nesse futuro, será possível para uma pessoa conversar com várias outras, fisicamente localizadas em qualquer parte do planeta, “por meio de uma nova versão da internet (a *brainet*) sem a necessidade de digitar ou pronunciar uma única palavra. Nenhuma contração muscular envolvida. Somente por meio de seu pensamento.” (NICOLÉLIS, 2011)

A mente é uma espécie de último refúgio de liberdade pessoal e de autodeterminação. O corpo pode sem dificuldade ser sujeito de controle alheio, mas a mente, em conjunto com os pensamentos, até então estava relativamente a salvo. Todavia, e com os avanços na engenharia neural, da imagiologia cerebral e da neurotecnologia, a mente poderá deixar de ser, em breve, essa fortaleza inacessível.

5 | UMA ÉTICA DO ACESSO AO PENSAMENTO: OS NOVOS DIREITOS HUMANOS

Em princípio, independentemente das restrições que possam ser colocadas à

liberdade de expressão ou de ação, ou do tipo de coerção que possa ser exercida para forçar as pessoas a se comportarem de determinada maneira, os pensamentos, crenças e emoções são livres e intocáveis; só não se pode precisar até quando continuarão assim.

Como anteriormente já dito, os avanços na neurotecnologia levantam novas ameaças à privacidade e à liberdade pessoal, de acordo com Marcello Lenca, um neuroético da Universidade de Basel, e Roberto Andorno, advogado de direitos humanos da Universidade de Zurique. Escrevendo na revista *Life Sciences, Society and Policy*, a dupla apresentou quatro novos direitos humanos que visam preservar o cérebro como o último refúgio para a privacidade humana.

No ensaio “Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology”, Andorno e Lenca (2018) avaliam as implicações de aplicações emergentes de neurotecnologia no contexto da estrutura de direitos humanos e sugerem que os direitos humanos existentes podem não ser suficientes para responder a novas questões que decorrem da disrupção tecnológica. Após analisar a relação entre neurociência e direitos humanos, os autores identificam quatro novos direitos que podem se tornar de grande relevância nas próximas décadas: o direito à liberdade cognitiva, o direito à privacidade mental, o direito à integridade mental e o direito à continuidade psicológica.

Nos parágrafos seguintes são analisados os novos direitos propostos, com auxílio providencial dos comentários publicados por, respectivamente, Helena Oliveira, no portal português VER – Valores, Ética e Responsabilidade; Michael Irving, no portal New Atlas; e Ian Sample, no jornal inglês *The Guardian*. Os novos direitos sugeridos são os de liberdade cognitiva, privacidade mental, integridade mental e continuidade psicológica.

O primeiro novo direito proposto é o da liberdade cognitiva, ou o “guarda-chuva” que acolhe a liberdade de escolha, de expressão, de religião, entre outras liberdades que fomos adquirindo com o suposto progresso civilizacional. Na medida em que é na mente individual que “residem” todas as decisões pessoais sobre o que acreditamos, dizemos e fazemos, os investigadores consideram que esta liberdade deve, e sempre, ser preservada. Todavia, este mesmo direito pressupõe, por um lado, que uma pessoa possa ter o direito de ter acesso à neurotecnologia emergente para modificar a sua atividade mental – caso lhe seja benéfica –, mas também o direito de recusar em situações que podem ser muito distintas.

Por exemplo, enquanto trabalhador, qualquer pessoa deverá ter a liberdade de recusar quaisquer dispositivos propostos pelo seu empregador que tenham como objetivo aumentar a performance, algo que já não é tão incomum como poderíamos imaginar. Um artigo publicado pelo *The Guardian* a propósito das propostas dos dois investigadores suíços recorda que cientistas militares dos Estados Unidos reportaram a utilização da estimulação magnética transcraniana direta para estimular as competências mentais do seu pessoal, acrescentando ainda que estes dispositivos

estão já disponíveis no mercado, apesar de existirem inúmeras preocupações em torno da sua segurança. Assim, os autores do paper sublinham que as organizações e os governos não deverão ter a capacidade para “manipular à força os estados mentais e, implicitamente, os estados dos cérebros dos cidadãos individuais”, ao mesmo tempo que as pessoas devem ter o direito de recusar as utilizações coercivas da neurotecnologia.

O segundo direito na lista tem como principal objetivo garantir a proteção relativa à guarda de dados (privacidade mental) por parte de terceiras entidades sobre a atividade mental dos indivíduos a partir de dispositivos neurotecnológicos e sem o seu consentimento.

Se os gigantes da tecnologia já colecionam quantidades astronômicas de dados comportamentais para esquadrihar os desejos dos indivíduos com o objetivo de ofertar bens e serviços, é fácil imaginar o quão fantástico seria deixarem de pressupor e, a partir da informação colhida dos cérebros dos consumidores, saberem exatamente o que estes desejam adquirir.

A ideia da dupla de investigadores no que a esta matéria diz respeito poderá ser satisfeita ao se assegurar que estes dispositivos possam ler apenas as ondas cerebrais explicitamente “acordadas” com o paciente, sendo que a informação recolhida deverá ser protegida de qualquer tipo de fuga para a Internet. O que é particularmente importante não só porque os pensamentos constituem a informação mais pessoal de todas, mas também porque estão indissociavelmente ligados à nossa identidade, o que poderá tornar impossível que esses dados se mantenham completamente anónimos.

Todavia e mesmo assim, os autores não estão certos de que este direito deva ser absoluto ou relativo. Em certas situações, permitir o acesso aos pensamentos de criminosos e terroristas poderá ter efeitos obviamente benéficos para a sociedade. O que dará azo, sem dúvida, a um complexo debate.

A possibilidade de os computadores serem pirateados sem que as pessoas percebam e os dados serem roubados ou utilizados para fins obscuros é bem real atualmente. Mas imaginemos que o cérebro das pessoas seja semelhante a um “computador”. E se os pensamentos delas fossem roubados? Se só imaginar essa possibilidade é um pesadelo, a verdade é que, como já anteriormente mencionado, as interfaces computador-cérebro já são utilizadas em próteses que podem ser controladas pelo pensamento. Além do mais, acrescentam Andorno e Ienca (2018), estes mesmos dispositivos podem ser controlados remotamente, o que pode ser, no mínimo, perturbador, se de repente, uma pessoa desconhecida conseguir controlar um membro do corpo de outra pessoa, movimentando-o, por exemplo. E é para evitar estas possíveis histórias de terror, “lavagens cerebrais”, “influências” na mente ou o apagar de memórias que os investigadores propõem a integridade mental como o terceiro direito.

Apesar de lidar com uma noção vaga de tentativas de alteração da personalidade

ou da identidade dos indivíduos, seja através de abordagens similares a hackers que miram o cérebro dos consumidores ou outras mais sutis como o neuromarketing, este último direito faz, sem dúvida, todo o sentido. A ausência de integridade mental conferir às empresas conhecimentos “privilegiados” passíveis de alterar comportamentos e atitudes inconscientes, algo de que o Facebook, por exemplo, já é acusado. A nossa identidade vai sendo construída por memórias e pensamentos e a neurociência já está a conseguir descortinar formas de alterar ativamente as cabeças das pessoas. Por exemplo, a eliminação de memórias, que tem surtido alguns efeitos benéficos nas vítimas de stress pós-traumático, em conjunto com a possibilidade de outras que poderão ser implantadas na nossa mente, resulta num enorme potencial para alterações comportamentais, seja deliberado ou por negligência, o que poderá abalar a “noção de nós mesmos”. E é para preservar a nossa continuidade psicológica que Andorno e Ienca (2018) sugerem também este último direito.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É difícil imaginar que, a médio prazo, as memórias e pensamentos possam sair do único domínio ainda tido como privado: a mente. Em verdade, tal cenário não está distante de se tornar real.

Apesar de parecerem irrelevantes cenários de interação cérebro-máquina, quanto mais cedo forem compreendidos em termos de saúde, ética e direito, melhor; algumas dessas interfaces já são reais. Porém, ninguém consegue prever com exatidão o quão perto está o futuro.

Em todo o mundo, trabalhos empíricos e teóricos renovam inteiramente a reflexão sobre tecnologia e ciência; já não é possível tão-somente fazer leituras e releituras de críticos, teóricos e filósofos dos dois séculos precedentes. A ciência e a técnica representam uma questão política e cultural fundamental e não mais é pertinente que seja relevada a debates acadêmicos que alheiem a questão social e os problemas que hão de vir na esteira do progressivo avanço tecnológico.

A revolução tecnológica provoca disrupção sem precedentes na economia, e em breve o mundo tal qual o conhecemos de fato não mais será o mesmo - há previsão de mudanças em todos os setores da atividade humana, extinção de empregos e profissões, robotização das tarefas. Já não podem ser ignorados os sinais de uma nova era das relações industriais: crise no mercado de trabalho, fim da era do pleno emprego, greves locais e setoriais, dispensas coletivas, erosão dos direitos do trabalho, redução das prestações do seguro social, aumento dramático do desemprego, empobrecimento e perda do padrão social da classe operária.

Não resta dúvidas que um profundo debate faz-se necessário para pensar a expansão dos direitos humanos, alcançando a dimensão neurotecnológica. Ademais, pesquisas futuras são imprescindíveis para investigar as implicações dos novos direitos humanos propostos outros ramos do direito, tais como o direito

internacional humanitário, o direito penal, o direito civil, o direito de propriedade e o direito do consumidor. A participação interdisciplinar de juristas, neurocientistas, desenvolvedores de tecnologia, neuroéticos, entre outros, é essencial para tornar o debate eficaz.

A real possibilidade de monitoramento das pessoas pelo Estado e por empresas, por meio da Internet, ensejou a retomada das discussões sobre o que a privacidade significa em um mundo em que as pessoas fornecem voluntariamente uma quantidade muito grande de dados pessoais, não mais apenas pelos meios tradicionais de preenchimento de cadastros, mas pelo rastreamento dos seus relacionamentos interpessoais, pensamentos e interesses.

Talvez seja cedo ainda para que as pessoas e instituições se preocupem com hackers cerebrais roubando pensamentos, mas certamente é mais eficaz agir com cautela. O senso geral imagina que seja sempre muito cedo para avaliar uma tecnologia; até que seja tarde demais para tomar as devidas medidas de segurança e proteção.

Assim, a proposta de construção de uma nova ética universal, por meio da elaboração de novos direitos humanos deve encontrar amparo nos governos de todo o mundo, sob pena de a aparentemente inevitável interação máquina-homem lesionar direitos da personalidade caros aos indivíduos, como o da privacidade e os novos direitos à liberdade cognitiva, à privacidade mental, à integridade mental e à continuidade psicológica.

REFERÊNCIAS

ANDORNO, Roberto; IENCA, Marcello. **Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology**. Life Sciences, Society and Policy, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/s40504-017-0050-1>>. Acesso em: 14 dez 2018.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Ed. Relume-Dumará, 1994.

ASSIS NETO, Sebastião de; JESUS, Marcelo; MELO, Maria Izabel. **Manual de Direito Civil**. Salvador: JusPodivm, 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 14 dez 2018.

CALASANS, Diogo Andrade. **As Redes Sociais: O Direito à Privacidade versus a Liberdade: Uma análise histórico-jurídica desses princípios e a supremacia da Constituição**. In: George Sarmiento Lins Junior; José Claudio Monteiro de Brito Filho; Lucas Gonçalves da Silva. (Org.). Direitos e garantias fundamentais. 1ed.Salvador: Conpedi, 2018, v. 1, p. 28-43.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**, 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

LEVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência. O Futuro do Pensamento na Era da Informática**. Disponível em : <<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2015/03/LEVY-Pierre-1998-Tecnologias-da-Intelig%C3%A2ncia.pdf>>. Acesso em 18 dez 2018.

MOREIRA, Édison de Souza. **Os neurônios, as sinapses, o impulso nervoso e os mecanismos morfo-funcionais de transmissão dos sinais neurais no sistema nervoso**. Volta Redonda: UniFOA, 2017. v.2.

NICOLELIS, Miguel. **Muito além do nosso eu: a nova neurociência que une cérebros e máquinas – e como mudar nossas vidas**. Tradução do autor: revisão Gisela Laporta Nicolelis. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NICOLELIS, Miguel; PAIS-VIEIRA, Miguel, LEBEDEV, Mikhail, KUNICKI, Carolina, WANG, Jing. **A Brain-to-Brain Interface for Real-Time Sharing of Sensorimotor Information**. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/srep01319>>. Acesso em 20 dez 2018.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância. A privacidade hoje**. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes; Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SCHEREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Em direção a um novo 1984? A tutela da vida privada entre a invasão de privacidade e a privacidade renunciada**. Revista da faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v.109, p.129-169, jan/dez. 2014.

FONTES TAMBÉM CONSULTADAS

<https://www.jornaldenegocios.pt/mais/gestao-responsavel/detalhe/e-se-a-nossa-mente-puder-ser-pirateada-lida-ou-partilhada>

New human rights to protect against 'mind hacking' and brain data theft proposed. The Guardian. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/science/2017/apr/26/new-human-rights-to-protect-against-mind-hacking-and-brain-data-theft-proposed>>. Acesso em: 18 dez 2018. Tradução nossa.

E se a nossa mente puder ser pirateada, lida ou partilhada? Disponível em: <<http://www.ver.pt/e-se-a-nossa-mente-puder-ser-pirateada-lida-ou-partilhada/>>. Acesso em 14 dez 2018.

Four new human rights proposed to protect us from mind reading and brain hacking. Disponível em: <<https://newatlas.com/neuroscience-human-rights/49235/>>. Acesso em 14 dez 2018.

<https://www.jornaldenegocios.pt/mais/gestao-responsavel/detalhe/e-se-a-nossa-mente-puder-ser-pirateada-lida-ou-partilhada>

New human rights to protect against 'mind hacking' and brain data theft proposed. The Guardian. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/science/2017/apr/26/new-human-rights-to-protect-against-mind-hacking-and-brain-data-theft-proposed>>. Acesso em: 18 dez 2018. Tradução nossa.

Four new human rights proposed to protect us from mind reading and brain hacking. Disponível em: <<https://newatlas.com/neuroscience-human-rights/49235/>>. Acesso em 14 dez 2018.

Facebook quer que as pessoas "digitem com o cérebro" e "ouçam com a pele". Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/Tecneira/noticia/2017/04/facebook-quer-que-pessoas-digitem-com-o-cerebro-e-oucam-com-pele.html>>. Acesso em 10 dez 2018

SOBRE A ORGANIZADORA

Luciana Pavowski Franco Silvestre - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), pós-graduação em Administração Pública pela Faculdade Padre João Bagozzi (2008) é Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2013), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Governo do Estado do Paraná, atualmente é chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria de estado da Família e Desenvolvimento Social, membro da comissão regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Ponta Grossa. Atuando principalmente nos seguintes temas: criança e adolescente, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, rede de proteção e política pública de assistência social.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo 206, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217
Accountability 172, 173, 174, 177, 178, 179, 185, 186, 259, 269
Acumulação capitalista 80, 271, 272, 274, 276, 281
Adolescentes 23, 27, 50, 54, 57, 139, 140, 210, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 307
Agenda 2030 116, 117, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 135, 136
Alcoolismo 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57
Análise de conteúdo 46, 116, 118, 120, 121, 123, 135, 136

B

Bullying 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34

C

Cidadania 63, 64, 108, 109, 111, 114, 115, 133, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 200, 205, 227, 241, 245
Cidadania digital 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157
City image 1, 2, 4, 5, 6, 8
Competição 2, 16, 91, 99, 100, 174, 176, 256, 257, 259, 261
Compra de votos 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268
Compromisso social 231
Corrupção 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 265, 267, 268, 269
Criminalidade 133, 206, 208, 212, 214, 216, 218, 226, 229, 278
Criminologia 206, 207, 208, 214, 215, 216, 217, 218
Crise 11, 16, 65, 74, 80, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 159, 160, 162, 163, 166, 168, 170, 202, 206, 209, 221, 238, 239, 253, 271, 272, 275, 276, 277, 279, 280, 281

D

Democracia Contemporânea 172
Desigualdade social 78, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 131, 185, 193, 200, 205, 277
Dever do estado 146
Direito à privacidade 151, 243, 244, 245, 246, 247, 251
Direito constitucional 74, 113, 153, 158, 171, 245
Direito dos refugiados 159, 164
Direito fundamental 65, 146, 149, 150, 152, 157, 158, 191
Direito internacional 12, 159, 170, 253
Direitos 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 74, 75, 80, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 113, 129, 131, 133, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 199, 200, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 215, 226, 227, 228, 229, 231, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 278, 279

Direitos humanos 62, 74, 75, 105, 133, 147, 149, 150, 155, 157, 159, 160, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 186, 191, 210, 211, 227, 243, 244, 245, 247, 250, 251, 253, 254

E

Economia criativa 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

Educação 6, 33, 63, 64, 67, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 105, 106, 111, 112, 113, 116, 119, 122, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 149, 151, 158, 166, 179, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 204, 210, 223, 227, 300

Eleições 80, 110, 161, 162, 175, 176, 177, 178, 185, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 267, 268

Emenda Constitucional 95/2016 7, 90

Empírica 269, 282, 287, 288, 289

Encarceramento feminino 218, 224, 228

Enchentes sazonais 58, 59, 60, 61, 73

Ensino médio 22, 28, 29, 33, 51, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 129, 144

Equiparação salarial 187, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 203

Estratégia pública 116, 118, 119, 120, 123, 125, 135

Estudante 22, 31, 89

Estudo de caso 8, 46, 51, 120, 291

Exclusão social 102, 202

F

Família 25, 27, 38, 39, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 108, 111, 112, 114, 140, 141, 142, 167, 210, 213, 220, 221, 223, 225, 236, 239, 292, 298, 304, 307

Flexibilização do direito do trabalho 187

Forró 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44

G

Garantias fundamentais 58, 66, 152, 254

H

História 6, 10, 24, 33, 39, 52, 106, 107, 117, 137, 138, 139, 144, 145, 164, 168, 171, 212, 219, 229, 232, 236, 242, 276, 283, 284, 287, 290, 291, 292, 295

I

Indicadores fiscais 90, 95, 98, 99

Interação cérebro-máquina 243, 244, 249, 250, 253

Internet 23, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 167, 173, 180, 250, 252, 254

M

Método 102, 116, 118, 120, 121, 164, 170, 174, 175, 180, 188, 204, 282, 285, 287, 288, 289

Minimalismo 206, 209, 210, 212, 215, 216, 217

Mulher delinquente 218, 220, 221, 228

N

Neurociência 243, 250, 251, 253, 255

Neurotecnologia 243, 244, 250, 251, 252

Nordestinos 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44

O

Objetivos de desenvolvimento sustentável 116, 117, 118, 119

P

Padrão de beleza 25, 33

Paulistas 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Percepções 46, 50, 56, 282, 286

Pesquisa 2, 3, 6, 11, 19, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 43, 46, 51, 53, 55, 57, 59, 60, 72, 76, 85, 86, 102, 106, 108, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 132, 135, 146, 148, 153, 154, 158, 170, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 187, 202, 203, 206, 233, 243, 245, 256, 258, 262, 263, 267, 268, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304

Pobreza 25, 72, 100, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 127, 134, 135, 149, 161, 200, 205, 271, 277, 280, 281

Poliarquia 172, 174, 175, 185, 257, 258, 268

Política 2, 3, 7, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 78, 80, 82, 87, 88, 89, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 127, 132, 136, 137, 139, 144, 145, 148, 149, 159, 161, 163, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 185, 186, 199, 211, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 229, 232, 253, 257, 259, 268, 269, 280, 281, 283, 291, 292, 304, 306, 307

Política criminal 218, 219, 226

Políticas públicas 2, 3, 58, 59, 60, 65, 66, 68, 72, 73, 75, 78, 80, 81, 87, 91, 94, 95, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 108, 109, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 128, 130, 135, 144, 146, 157, 162, 163, 173, 177, 179, 214, 240, 293, 305

Presídio feminino 218

Princípio da igualdade 64, 75, 198, 199, 201

Proteção social 76, 78, 87, 89, 94, 95, 168

Psicologia jurídica 231

R

Redução da maioridade penal 231, 237, 240

Reestruturação produtiva 270, 272, 275, 277, 279, 280

Reforma do ensino médio 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 89

Rio criativo 6

Rio de janeiro 1, 4, 89

S

Sistema Único de Saúde 90

Sociabilidades 35

Superpopulação relativa 5, 9, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

T

Teoria 33, 34, 43, 64, 74, 75, 76, 89, 95, 105, 138, 141, 144, 174, 186, 210, 211, 215, 216, 221, 229, 241, 257, 277, 282, 283, 284, 285, 287, 288

Terceirização 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Transparência 133, 135, 172, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186

Turismo 1, 6, 7, 8, 10, 14, 18, 130

V

Venezuela 159, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171

Violência 27, 28, 34, 35, 40, 54, 55, 129, 133, 210, 212, 220, 233, 234, 235, 237, 240, 241, 247, 254

Vivências 46, 286

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-801-4

